



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA**

Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060

PROCESSO N°: 0805552-65.2025.8.18.0031

CLASSE: INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL (10960)

ASSUNTO: [Capacidade]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA COSTA

DECISÃO

Trata-se de incidente de exame de sanidade mental instaurado em face do réu Francisco de Assis, no curso da presente ação penal, em razão de dúvida acerca de sua integridade mental para compreender os fatos e responder ao processo.

Realizada a perícia médica, o laudo técnico juntado aos autos foi categórico ao atestar a higidez mental do réu, concluindo pela plena capacidade de autodeterminação e compreensão do caráter ilícito do fato.

Dessa forma, resta afastada a hipótese de inimputabilidade ou incapacidade processual, não subsistindo óbice ao prosseguimento da marcha processual.

Assim sendo, com fundamento no artigo 153 do Código de Processo Penal, determino o prosseguimento do feito, devendo o incidente de sanidade mental ser apensado aos autos principais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se o Ministério Público e a defesa.

PARNAÍBA-PI, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba